

R.H

25

ENCAMINHADO A UNIDADE DE APOIO
AO LEGISLATIVO.

05/10/17
[Assinatura]



Corporate -05-Out-2017-09:52-00636-1/2

Câmara Municipal de Pelotas
Projeto Substitutivo
Ao PLO nº 3.067 de 16/05/2017

Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.989/03, criando os parágrafos 1º, incisos I e II, e 2º, bem como, altera a redação do artigo 5º, para criar a Comissão de Controle na Identificação do Componente Étnico Racial.

Art. 1º – Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.989/03, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica criada a Comissão de Controle na Identificação do Componente Étnico Racial.

§ 1º - Detectada a falsidade na autodeclaração a que se refere o caput, sujeitar-se-á o infrator às penas previstas na lei, sujeitando-se ainda:

I – se já nomeado no cargo efetivo ou emprego público para o qual concorreu na reserva de vagas aludidas no art. 1º, utilizando-se da declaração inverídica, às penas da Lei;

II – se candidato, à anulação da inscrição no concurso público e de todos os atos daí decorrentes.

§ 2º - Em qualquer hipótese, ser-lhe-á assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.”

Art. 2º – Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.989/03, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que tange aos componentes da Comissão e suas respectivas lotações funcionais, garantindo a paridade racial e a presença, exclusivamente, de servidores estatutários com reconhecida atuação na pauta étnico-racial.”

[Assinatura]

Justificativa

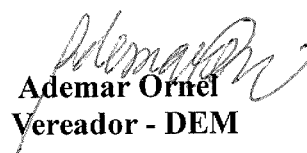
Conforme Orientação Normativa 03/2016 – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, depreende-se ser indispensável a ***Comissão de Controle na Identificação do Componente Étnico Racial***, nos concursos públicos e seleções. Em vários espaços onde a política de ações afirmativas foi implantada, há o estabelecimento de Comissões de aferição da autodeclaração. A Universidade Federal de Pelotas e a Universidade de São Paulo possuem comissão de verificação para estudantes e servidores. Na prefeitura de São Paulo, onde há a lei de cotas em concursos desde o ano de 2014, há uma comissão de análise, formada por membros das secretarias municipais de Promoção da Igualdade Racial, dos Negócios Jurídicos e de Gestão.

Além de já termos a existência de Comissões em vários espaços que adotam esta política, há também a necessidade objetiva da garantia finalística da política pública. Para que esta política atinja de fato aqueles que são prejudicados pelo racismo, é preciso que o município garanta que estes sejam sujeitos dos direitos conquistados, fruto de grande mobilização social dos movimentos, sobretudo – negro e indígena - em todo o mundo.

Sala das sessões, 10 de Agosto de 2017



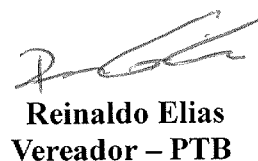
Ivan Duarte
Vereador - PT



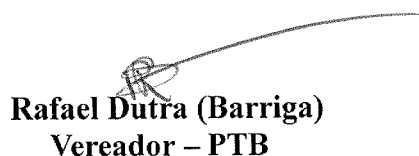
Ademair Ornel
Vereador - DEM



Daiane Dias
Vereadora – PSB



Reinaldo Elias
Vereador – PTB



Rafael Dutra (Barriga)
Vereador – PTB